



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 1058/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O desmembramento e/ou unificação de lotes pertencentes a loteamentos registrados, inseridos no núcleo urbano do município de Apiacás - MT, obedecerá ao disposto na Legislação Federal, Estadual, Municipal e na presente Lei.

Artigo 2º – Para efeito desta Lei considera-se:

- I. **ÁREA URBANA**, a destinada à edificação de prédios e equipamentos urbanos, especificadas em Lei Municipal;
- II. **DESMEMBRAMENTO** é a subdivisão de lotes em módulos menores para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado o sistema viário urbano oficial, sem que se abram novas vias e demais logradouros Públicos, e sem prolongamento ou ampliação dos já existentes;
- III. **UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO** é a união de dois ou mais lotes contíguos para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado o sistema viário oficial, sem que se abram novas vias e demais logradouros Públicos e sem prolongamento ou ampliação dos já existentes;
- IV. **TESTADA**, é a distância medida entre divisas lindeiras seguindo a linha que separa o logradouro principal da propriedade privada. Inclusive os lotes de esquinas terão apenas uma testada, sendo esta a menor medida entre as divisas lindeiras;
- V. **LOTE ORIGINAL**, aquele pertencente a loteamento aprovado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

registrado e que não sofreu processo de desmembramento ou unificação.

Artigo 3º - Fica instituída a unificação e o desmembramento de lotes nas áreas urbanas do Município.

Artigo 4º - É permitido o fracionamento ou desmembramento dos lotes urbanos em duas ou mais partes, sempre que as respectivas áreas e dimensões estiverem de acordo com o mínimo exigido para loteamento.

Artigo 5º - O processo de aprovação da unificação e desmembramento deverá conter os seguintes elementos:

- I. Requerimento solicitando a unificação ou desmembramento;
- II. Planta de situação atual (uma via);
- III. Planta de situação proposta (três vias);
- IV. Memorial descritivo (três vias);
- V. Anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- VI. Documentos comprobatórios de propriedade do imóvel;
- VII. Certidão negativa de débitos municipais.

Artigo 6º - Da denominação dos lotes lembrados:

Parágrafo Único: O imóvel advindo de processo de lembramento deverá manter a denominação do lote de menor número entre todos aqueles lembrados.

Artigo 7º - Da denominação dos lotes desmembrados:

§ 1º: A denominação dos lotes resultantes deverá manter a denominação original, acompanhada por letras na ordem alfabética. Caso na denominação original já conste letras (ex: lote 2ª) os lotes resultantes deverão ser diferenciados por números em ordem crescente na sequência de letra (ex: 2A1, 2A2).

§ 2º: Deverá ser realizada consulta ao órgão da Prefeitura Municipal de Apiacás, responsável pela aprovação dos respectivos processos, quanto a nova denominação para lotes resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Artigo 8º - Os lotes resultantes de desmembramento ou unificação (ou remembramento) deverão respeitar os mesmos requisitos urbanísticos (normas construtivas, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos) vigentes para os lotes dos quais se originaram.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL